



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua Sete de Setembro 1190 (Legislativo) – Rua Dr. Felipe Vita 1375 Fundos (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.cmitaporanga.sp.gov.br – contato@cmitaporanga.sp.gov.br

Projeto de Lei 06/2017 de 24 de outubro de 2017

Institui o Programa Horta Cidadã no âmbito do Município de Itaporanga SP, e dá outras providências.

Vilson Aparecido Rodrigues, Prefeito Municipal da cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Horta Cidadã no âmbito do Município de Itaporanga SP, com os seguintes objetivos:

I – Construção de hortas em escolas Municipais, Creches e espaços públicos, destinadas ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas, flores e árvores;

II – Elaborar campanhas educativas dirigidas especialmente à rede escolar, formativas enfocando a gestão ambiental, agroecologia, segurança alimentar e inclusão social, fornecendo aprendizagem significativa aos alunos, vinculando teoria e prática;

III – Conscientizar alunos e comunidade da grande riqueza de se ter uma horta e a importância de preservar o meio ambiente;

IV – Propiciar o lazer, a fruição estética sem comprometimento com realização de tarefas impostas;

V – Formar alunos conscientes, críticos, livres e agentes envolvidos com a comunidade, oportunizando o empreendedorismo familiar;

VI – Possibilitar a garantia de a segurança alimentar e nutricional;

VII – Incentivar a produção para o autoconsumo;

VIII – Reduzir os custos do acesso aos alimentos;

IX – Melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos;

X – Incentivar a utilização e a reciclagem de resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, tanto na forma de composto orgânico, como na forma de infraestrutura para as áreas de Agricultura.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Itaporanga, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa instituído por esta Lei.

Art. 2º. A implantação da Horta cidadã terá início no Viveiro Municipal.

§ 1º. Após a consolidação do projeto, poderá ser ampliado para demais entidades municipais tais como escolas, creches e áreas de utilidade pública, produtores e afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

§ 2º. Nos casos de implantação em Associações, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o cadastramento das pessoas interessadas no cultivo de horta, ficando a gestão a ser administrada pelas respectivas Associações.

Art. 3º. As áreas públicas serão trabalhadas pelos funcionários do Departamento Municipal de Agricultura e Departamento Municipal de Educação, órgãos encarregados do programa.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários das respectivas secretarias indicarem os funcionários responsáveis para realização do serviço.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente disponibilizará ao programa assessoria técnica para a realização do plantio, através de orientações de seus técnicos, bem como construirá mecanismos para disponibilizar as sementes, podendo formar parceria com o Poder Público ou com a Iniciativa Privada.

Art. 5º. O produto do cultivo das Hortas Comunitárias será distribuído prioritariamente nas escolas, creches e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderão utilizá-lo e/ou distribuir às famílias necessitadas.

Art. 6º. A prefeitura Municipal de Itaporanga deverá dar ampla publicidade ao programa instituído por esta Lei, através de veiculação de cartazes explicativos afixados em todos os setores públicos municipais, em especial das Secretarias Municipais de Agropecuária e Meio Ambiente, de Educação, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento geral do Município, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga, 01 de novembro de 2017.


George Marcelo Camargo
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Justificativa

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta, à consideração e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que institui no Município de Itaporanga o programa "Horta Cidadã" e dá outras providências.

O presente projeto visa instituir o Programa Horta Cidadã, com o objetivo de aproveitar espaços públicos ociosos, utilizando-os no plantio de hortaliças, legumes e verduras, com a orientação das Secretarias elencadas no Projeto, e a participação de comunidade, produtores e alunos da rede de ensino.

A produção resultante do Programa será destinada à distribuição a escolas, creches e famílias necessitadas atendidas pela Assistência Social.

Convicto de sua relevância social, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.


George Marcelo Camargo
Presidente